

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Ver. 003 - Agosto de 2022

1. OBJETIVO

A presente Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“**Política**”) possui o objetivo de estabelecer as diretrizes do Pironti Advogados (“**escritório**”) quanto aos princípios de integridade relativos ao recebimento e fornecimento de brindes, presentes e hospitalidades, de modo a orientar acerca dos padrões de conduta a serem seguidos no desempenho de suas atividades e relacionamentos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política é destinada a todos os colaboradores do escritório (profissionais CLT, trainees, consultores, advogados associados e sócios patrimoniais), sem distinção de cargo ou função, bem como a todos os terceiros que com o Pironti Advogados se relacionam, direta ou indiretamente.

3. DEFINIÇÕES

Para o melhor entendimento do presente documento, é importante apresentarmos algumas definições, quais sejam:

Agente Público: Pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, apresentando vínculo com a Administração Pública brasileira ou estrangeira;

Brindes: Itens de baixo valor unitário, com caráter promocional ou institucional, como canetas, agendas, chaveiros e blocos de anotação, genericamente personalizados com a marca ou o logo da organização para oferta a seus clientes, parceiros e fornecedores, distribuídos em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia;

Hospitalidade: Conjunto de ações que visam a proporcionar experiências que estejam em clara conexão com o negócio da organização, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, por exemplo: hospedagem, entretenimento, alimentação e deslocamentos, terrestres ou aéreos;

Valor Comercial: Valor atribuído como referência pelo mercado, considerando a cotação de um mesmo produto em circunstâncias comuns de avaliação do item.

4. DIRETRIZES GERAIS

É comum no âmbito corporativo e organizacional a existência da cultura de “boa vizinhança”, muitas vezes apoiada na entrega ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades entre as respectivas partes, com o intuito de fomentar o seu bom relacionamento.

Entretanto, estas práticas devem ser sempre avaliadas com cautela, de forma que não caracterizem qualquer ilícito ou formas de viabilizar vantagens ou benefícios impróprios aos envolvidos.

Neste sentido, é vedada a oferta de brindes, presentes ou hospitalidades a terceiros com o objetivo de obter, influenciar, recompensar, ou qualquer finalidade semelhante, alguma vantagem, decisão, parecer ou contratação, futura ou pretérita, favorável ao escritório, seus colaboradores ou clientes e demais terceiros.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. CONDUTAS PERMITIDAS

Brindes, presentes e hospitalidades poderão ser ofertados ou recebidos desde que respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Brindes e presentes que possuam valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

- b) não sejam oferecidos com caráter de personalidade a qualquer profissional;
- c) não tenham o objetivo de influenciar o destinatário a firmar ou manter relação comercial com o escritório;
- d) não tenham o objetivo de recompensar o destinatário por decisão ou ação por ele tomada no sentido de viabilizar a celebração ou manutenção de relação comercial com o escritório;
- e) não exista, entre o escritório e o destinatário, litígio ou processo de acordo extrajudicial em andamento.

Considera-se que o item foi dado em função do cargo sempre que o presenteador:

- a) tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo presenteado em razão do seu cargo;
- b) esteja participando ou prestes a participar de processo de contratação ou mantenha relação comercial com o escritório ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido nas hipóteses anteriores.

Ressalta-se que é permitido o envio de materiais acadêmicos, tais como livros, coleções e manuais produzidos pelo escritório, desde que possuam como finalidade exclusiva a difusão do conhecimento técnico-jurídico e que sejam adotadas práticas que visem a inibir qualquer suspeita de atividade ilícita ou de cunho duvidoso.

Igualmente é permitida a oferta de brindes institucionais do escritório, tais como agendas, cadernos e demais produtos personalizados com o logo do Pironti Advogados e sem valor comercial relevante, bem como convites para eventos promovidos pelo escritório com a finalidade de debate ou divulgação de conteúdos jurídicos ou dentro de sua missão institucional.

5.2. CONDUTAS VEDADAS

É proibido o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com a finalidade de obtenção de benefícios ou vantagens para o escritório, seus colaboradores ou terceiros, inclusive clientes.

Neste sentido, é vedada a oferta de brindes, presentes ou hospitalidades a terceiros com o objetivo de obter, influenciar ou recompensar alguma vantagem, decisão, parecer ou contratação, futura ou pretérita, favorável ao escritório, seus colaboradores ou clientes.

O recebimento de dinheiro ou equivalente a título de presente, independentemente da quantia, é proibido aos colaboradores do escritório.

No que diz respeito ao relacionamento com Agentes Públicos, é absolutamente vedado o oferecimento, entrega ou recebimento de presentes destes profissionais, sobretudo daqueles que estejam envolvidos diretamente em tomada de decisão relacionada ao escritório, observando a legislação vigente e aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e os Decretos nº 11.129/2022 e nº 10.889/2021.

Brindes e hospitalidades, desde que observadas as regras previstas nesta Política e dentro do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), poderão ser entregues ou recebidos de agentes públicos.

5.3. FREQUÊNCIA

Além dos requisitos previstos na presente Política, deverá ser avaliada a frequência com que os brindes, presentes e hospitalidades são oferecidos e recebidos, tendo em vista que, se esta ultrapassar duas ocorrências anuais, o *Compliance Officer* deverá ser acionado para análise e providências que se fizerem necessárias.

O Compliance Officer levará o caso para deliberação do Comitê de Ética do escritório, em face de determinada complexidade ou mera liberalidade do profissional.

6. RESPONSABILIDADES

Os brindes, presentes e hospitalidades oferecidos a colaboradores do escritório em desacordo com esta Política devem ser educadamente recusados ou devolvidos. Caso a devolução possa causar constrangimento, devem ser encaminhados à área de Compliance do escritório para avaliação e correta destinação, tendo em vista as disposições constantes na presente Política e no Código de Ética e Conduta.

O oferecimento destas cortesias a terceiros fora dos padrões supracitados será submetido à apreciação prévia do Comitê de Ética e somente será permitido caso haja sua autorização expressa, considerando as diretrizes desta Política.

As condutas em desconformidade com as disposições deste documento devem ser reportadas através do Canal de Relatos do escritório, para que sejam tomadas as devidas providências para apuração e, se pertinente, aplicação de medidas disciplinares previstas no Anexo de Consequências do Código de Ética e Conduta.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações não elencadas nesta Política deverão ser submetidas para análise da área de Compliance do escritório Pironti Advogados e, se necessário, para deliberação dos membros do Comitê de Ética.

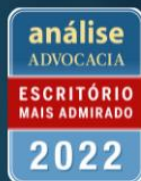
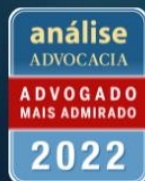
Em caso de dúvidas, o Compliance Officer deve ser consultado.

CONTROLE DE REVISÕES

Versão 001 (emissão inicial)	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	Data de aprovação: 19/08/2020 Aprovado por: Alta Administração
Versão 002 (1ª revisão)	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	Data de aprovação: 14/10/2020 Aprovado por: Alta Administração
Versão 003 (2ª revisão)	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Data de aprovação: 23/08/2022
Elaborador: Equipe de Compliance	Revisor: Eduardo Moura (CCO)	Aprovado por: Comitê de Gestão



#OUSADIAEMSONHAR



Av. João Gualberto, 780 - 3º, 4º e 5º andares
Alto da Glória - CEP 80.030-000 - Curitiba (PR)

Tel. +55 (41) 3209-7200 | Tel. +55 (41) 3209-7300



@pirontiadvogados_



Pironti Advogados



Pironti Advogados

www.pirontiadvogados.com